

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.691, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Estabelece as parcelas adicionais de Receita Anual Permitida – RAP referentes à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas à Copel Geração e Transmissão S.A – COPEL GeT em função do seccionamento das linhas de transmissão 230 kV Posto Fiscal - Uberaba e Santa Monica – Distrito Industrial de São José dos Pinhais, na Subestação Curitiba Leste.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no artigo 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos artigos 6º, § 1º, e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nº 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, no artigo 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 643, de 16 de dezembro de 2014, bem como o que consta dos Processos nº 48500.003550/2017-22, resolve:

Art. 1º Estabelecer, para a Copel Geração e Transmissão S.A – COPEL GeT (Contrato de Concessão nº 060/2001), as parcelas adicionais de Receita Anual Permitida – RAP referentes à operação e manutenção das instalações de transmissão a ela transferidas pela Marumbi Transmissora de Energia S.A. – Marumbi (Contrato de Concessão nº 008/2012) em função do seccionamento das linhas de transmissão 230 kV Posto Fiscal - Uberaba e Santa Monica – Distrito Industrial de São José dos Pinhais, na Subestação Curitiba Leste, conforme Anexo I.1 desta Resolução.

Art. 2º O recebimento da RAP de que trata o Art. 1º deverá ocorrer a partir de 1º de julho de 2018.

Parágrafo único. Os montantes relativos ao período entre 1º de abril de 2016 e 30 de junho de 2018, que totalizam R\$ 1.114.241,70, a preços de junho de 2017, devem ser pagos à COPEL GeT entre 1º de julho de 2017 e 30 de junho de 2018 por meio de parcela de ajuste.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO DA RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.691, 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Parcelas da Receita Anual Permitida referentes à operação e manutenção bem como das atividades descritas na alínea e do inciso I do §3º do artigo 7º da REN nº 67/2004, associadas às instalações de transmissão transferidas à COPEL GeT.

I.1 - Parcelas da RAP referentes ao seccionamento das Linhas de Transmissão 230 kV Posto Fiscal - Uberaba e Santa Mônica - DI de São José dos Pinhais, na Subestação Curitiba Leste

DATA DE REFERÊNCIA:		01/06/2017			
INÍCIO DA VIGÊNCIA DA RECEITA:		01/07/2018			
EDIFICAÇÃO	OBRA	VIGÊNCIA DA RAP (ANOS)	RAP (R\$)	TIPO DA RAP	USUÁRIO
LT 230 kV Posto Fiscal - Curitiba Leste	I.1.1-Parcela adicional de RAP para O&M de um trecho de linha de transmissão em 230 kV entre o ponto de seccionamento da linha de transmissão 230 kV Posto Fiscal - Uberaba e a subestação seccionadora Curitiba Leste, com 2,19 km de extensão.	31	17.652,37	RBNIA	REDE BÁSICA
LT 230 kV Curitiba Leste - Uberaba	I.1.2-Parcela adicional de RAP para O&M de um trecho de linha de transmissão em 230 kV entre o ponto de seccionamento da linha de transmissão 230 kV Posto Fiscal - Uberaba e a subestação seccionadora Curitiba Leste, com 2,19 km de extensão.	31	17.652,37	RBNIA	REDE BÁSICA
LT 230 kV Santa Monica - Curitiba Leste	I.1.3-Parcela adicional de RAP para O&M de um trecho de linha de transmissão em 230 kV entre o ponto de seccionamento da linha de transmissão 230 kV Santa Monica - DI de São José dos Pinhais e a subestação seccionadora Curitiba Leste, com 5,23 km de extensão	31	43.116,81	RBNIA	REDE BÁSICA
LT 230 kV Curitiba Leste - Distrito Industrial de São José dos Pinhais	I.1.4-Parcela adicional de RAP para O&M de um trecho de linha de transmissão em 230 kV entre o ponto de seccionamento da linha de transmissão 230 kV Santa Monica - DI de São José dos Pinhais e a subestação seccionadora Curitiba Leste, com 5,23 km de extensão.	31	43.116,81	RBNIA	REDE BÁSICA
	I.1.5 Parcela adicional de RAP para O&M de entrada de linha - EL em 230 kV, arranjo BD4, na SE Curitiba Leste, associada à linha de transmissão LT 230 kV Posto Fiscal - Curitiba Leste	24	93.420,05	RBNIA	REDE BÁSICA
	I.1.6 Parcela adicional de RAP para O&M de entrada de linha - EL em 230 kV, arranjo BD4, na	24	93.420,05	RBNIA	REDE BÁSICA

Curitiba Leste	SE Curitiba Leste, associada à linha de transmissão LT 230 kV Uberaba - Curitiba Leste				
	I.1.7 Parcela adicional de RAP para O&M de entrada de linha - EL em 230 kV, arranjo BD4, na SE Curitiba Leste, associada à linha de transmissão LT 230 kV Santa Mônica - Curitiba Leste	24	93.420,05	RBNIA	REDE BÁSICA
	I.1.8 Parcela adicional de RAP para O&M de entrada de linha - EL em 230 kV, arranjo BD4, na SE Curitiba Leste, associada à linha de transmissão LT 230 kV DI de São José dos Pinhais - Curitiba Leste	24	93.420,05	RBNIA	REDE BÁSICA
TOTAL			495.218,53	-----	-----